



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2017/SEMUSA/PMC. OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE E SALA DE VIVENCIA NA LOCALIDADE DE ARAQUAIM NA CIDADE DE CURUÇÁ/PA.

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 17º Termo Aditivo ao contrato nº 016/2017/SEMUSA/PMC, a prorrogação do prazo de vigência do contrato cujo objeto é a construção de academia de saúde e sala de vivencia na localidade de Araquaim na cidade de Curuçá/PA.

2. OBJETO:

O décimo sétimo Aditamento correspondente ao contrato nº 016/2017/SEMUSA/PMC, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**, através da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, e a empresa **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ 14.699.252/0001-65, cujo objetivo É a prorrogação do prazo de vigência do contrato cujo objeto é a construção de academia de saúde e sala de vivencia na localidade de Araquaim na cidade de Curuçá/PA.

Ficando prorrogado o contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, Com inicio 12/04/2020 e término em 10/06/2020.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 17º Termo Aditivo ao contrato nº 016/2017/SEMUSA/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 10 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559